



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.073, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.775, de 05 de março de 2001, que dispõe sobre o limite de Bolsas de Estudo, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei n.º 3.775, de 05 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo destinadas ao Colégio Comercial “Dr. João Romeiro” e ao Colégio “Tableau Educacional S/C Ltda”.

I - Para o Colégio Comercial “Dr. João Romeiro” serão concedidas 100 (cem) Bolsas de Estudo, de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e matrícula, distribuídas entre os cursos técnicos de Contabilidade, Secretariado, Informática, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Administração e Logística.

II - Para o Colégio “Tableau Educacional S/C Ltda”, serão concedidas 30 (trinta) Bolsas de Estudo, de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade e matrícula, destinadas ao curso de “Auxiliar de Enfermagem.”

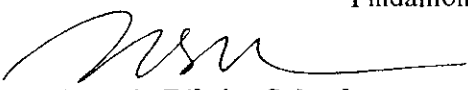
§1º - Os colégios deverão informar à Prefeitura Municipal o número de vagas que terão disponíveis para cada curso.

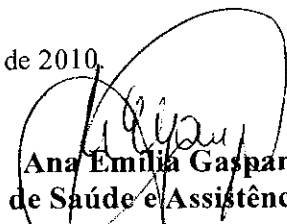
§2º - Ficam reservados 20% (vinte por cento) das referidas Bolsas de Estudo aos estudantes portadores de deficiência cujas características não os impeçam de cumprir as exigências do curso.

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 3775 de 05 de março de 2001.

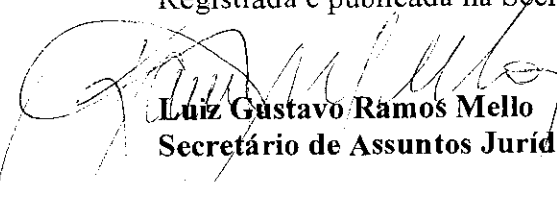
Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis n.ºs 4.972, de 17 de dezembro de 2002, 4.092 de 12 de dezembro de 2003, 4.355, de 08 de dezembro de 2005, e 4.503, de 10 de outubro de 2006.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2010.


João Antonio Ribeiro Salgado
Prefeito Municipal


Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 13 de julho de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos